

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº022/2021

1 mensagem

m-link empreendimentos ltda <m-link.empreendimentos@gmail.com>
Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

30 de janeiro de 2022 12:44

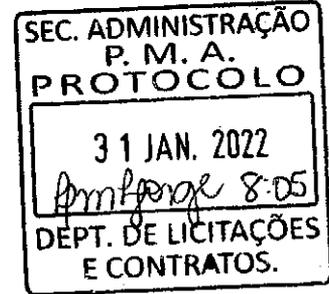
Prezados senhores,

Segue em anexo impugnação.

Atenciosamente,

Fabio Martins Costa

M-Link Empreendimentos Ltda.
m-link.empreendimentos@gmail.com



IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS ARAGUARI - 022-21 (1).pdf
937K



M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

EXMO. SR.

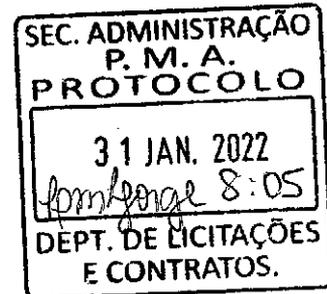
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 303/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



A empresa M-Link Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.283.505/0001-07 com endereço à Rua Diagonal Nordeste, 971 Bairro Bela Vista Teixeira de Freitas BA - CEP 45990-223, e-mail para contato mmlink.empreendimentos@gmail.com, licitante interessada no processo licitatório acima referenciado, neste ato representada pelo Sr. Fábio Martins na forma da legislação vigente, vem interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos descritos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Tempestiva se mostra a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com protocolo na **DATA 28 DE JANEIRO DE 2022**, levando-se em consideração os prazos legais definidos no § 2º, art. 41, da Lei 8.666/93,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente”

1.2. Assim, conforme dispõe o instrumento convocatório e disciplina a Lei Geral de Licitações, decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não o fizer até 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, “*in casu*” até o dia **28/01/2022**. Devendo assim ser conhecida a presente impugnação.

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 45990-223 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mmlink.empreendimentos@gmail.com



2. **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de Licitação que será realizada na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Regime de Execução Indireta EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA ELETRIFICAÇÃO DA PRAÇA PARCÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO, BDI, CRONOGRAMAFÍSICOFINANCEIRO E PROJETO EM ANEXO. Ocorre que, o impugnante ao tomar conhecimento do instrumento convocatório, e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

2.2. A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios norteadores das compras públicas no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.3. Compulsando a peça editalícia, identificamos exigências abusivas, atacando de morte a Lei Federal nº 8.666/1993, e ofendendo princípios basilares, com exigências ilegais, em flagrante restrição à participação. Assim, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo das licitações públicas, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

2.4. Desta forma, a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:



3. DOS FATOS COMBATIDOS:

A ora impugnante e interessada em participar do certame, após uma leitura da peça editalícia verificou situações restritivas e omissas no referido edital.

3.1. DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA – COMPOSIÇÃO 002

ENGENHEIRO ELETRICISTA:

Além da EXIGENCIA de um profissional tecnico (engenheiro), o que é imprescindível em lei, haja vista, que toda obra ou reforma, tem que ter seu responsável tecnico identificado através da emissão da ART (anotação de responsabilidade técnica) o que aumenta demais os custos financeiros da execução da obra, fica deflagrado, antecipadamente o prejuizo financeiro da empresa, haja vista que a planilha orçamentária traz somente 10 horas tecnicas para um serviço que tem como cronograma fisico e financeiro um pra de 60 dias. Todos sabem que nos processos construtivos o engenheiro responsavel tem que acompanhar a execução da obra integral, haja vista sua responsabilidade técnica sobre o serviço, o mais justo seria pagar no minimo 02 horas dia x 05 dias = 10 semanas x 04 semana/mes = 40 horas mês x 2 mes = 80 horas.

Mestre de obras: uma importância estratégica

Além de suas funções, podemos elencar que o mestre de obras tem uma importância estratégica dentro da construção civil. Isso porque ele é referência no canteiro de obras, tornando-se líder e intermediador de todos os processos. Reclamações, dúvidas, pedido de material, informações sobre o estado atual do empreendimento, tudo deve passar por ele.

Ou seja: o mestre de obras não só é importante na construção civil, como indispensável para que tudo saia da melhor forma possível. Não à toa, ele tem um papel de destaque em empresas da área da construção civil, pois se trata de uma liderança, geralmente com experiência, a cuidar das obras.

A 'ponte' necessária

Para concluir, façamos uma analogia: o mestre de obras atua como um técnico de futebol. Acima, está a diretoria, que fará a contratação dos profissionais da equipe abaixo, os jogadores, que serão orientados por ele. Se este profissional não cumprir bem sua função, todos saem perdendo – o que mostra a importância, principalmente, de um mestre de obras, está trabalhando em tempo integral, ou seja, 44 horas semanais, ou seja, 220 horas mensais x 02 meses = 440 horas e ainda estar em sintonia com os engenheiros civis. Porém a planilha contempla **SOMENTE 20 horas para o período de 60 dias.**

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

A composição somente traz 10 horas para o período de 02 meses, na realidade, seria interessante substituir esse auxiliar de escritorio pelo o APONTADOR, você sabe o que faz o Apontador de Obras e qual a sua função em uma empresa?



O que faz o apontador de obras? Entre todos os profissionais de uma obra, o apontador é um dos mais importantes. É ele quem integra os trabalhos no canteiro e do escritório, pois exerce funções importantes para os dois ambientes, fornecendo informações estratégicas para o acompanhamento das obras e o cumprimento do planejado.

Esse profissional é responsável por fazer levantamentos e registros diários no canteiro de obras, tais como fiscalizar o registro de ponto e ajudar a área administrativa passando informações quanto à alimentação, transporte, vestuário, etc. Além disso, também orienta o pessoal quanto às normas da empresa e normas técnicas, gerencia a presença dos visitantes e fornecedores no canteiro de obras.

De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério (CBO) do Ministério de Trabalho e Emprego, a função de Apontador de Obras também pode ser chamada de: Anotador de mão-de-obra, Anotador de pessoal, Apontador de pessoal, Apropriador de mão-de-obra e Controlador de mão-de-obra. Oficialmente, a CBO determina que a função do Apontador de Obras é:

"Anotar a produção e controlar a frequência de mão-de-obra. Acompanhar atividades de produção, conferir cargas e verificar documentação. Preencher relatórios, guias, boletins, plano de carga e recibos. Controlar movimentação de carga e descarga nos portos, terminais portuários e embarcações. Podem liderar equipes de trabalho."

Pode-se dizer que o apontador de obras é uma espécie de "agente do RH" no canteiro, pois geralmente fica responsável por verificar a presença dos funcionários, faltas, horas extras, acompanharem pausas para almoço, final do expediente, preparar rescisões, folhas de pagamento e até mesmo ajuda a recrutar e registrar novos funcionários.

Para exercer essa função é necessário saber utilizar as ferramentas corretas para controle, tais como planilhas e softwares de gestão. Também é essencial conhecer a legislação trabalhista e as normas de segurança, bem como outras normas da construção civil. Esse trabalhador é, geralmente, subordinado ao mestre de obras e à equipe de RH da empresa.

Outra função do apontador de obras é fiscalizar o uso de equipamentos de segurança, auxiliando o técnico ou engenheiro de segurança a cumprir suas tarefas. Também pode atuar junto aos responsáveis pela compra de insumos, ajudando no controle do recebimento de fornecedores e verificando necessidades do canteiro de obras. Auxilia, por vezes, nas medições e nos levantamentos necessários para o controle de qualidade nas obras.

Diante do acima mencionado, haja vista sua responsabilidade técnica sobre o serviço, o mais justo seria pagar no mínimo 02 horas dia x 05 dias = 10 semanas x 04 semana/mes = 40 horas mês x 2 mes = 80 horas.

Registra-se que se trata de custos de administração local, ou seja, custos que serão mensurados, vistos e medidos, conforme acordo TCU Nº 2622/2013, toda despesa direta deverá ser paga na planilha orçamentaria.

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 45990-223 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mlink.empreendimentos@gmail.com



Então, por fim, fica provado que trata-se de despesa direta. Conforme acordo nº 2622/2013 – TCU:

9.3.2. Oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. Discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.686/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que seja feita a readequação na planilha orçamentária conforme fundamentações acima mencionadas.

3.2 DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA – COMPOSIÇÃO 003

Ao analisar a respectiva composição 003 – observamos:

CODIGO	SINAPI	DESCRICO	UNID	QTD	PREC	VALOR	TOTAL
4654	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	90,00	R\$	12,20	R\$ 1.098,00
347	SINAPI	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	90,00	R\$	10,85	R\$ 976,50
4068	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10,00	R\$	52,54	R\$ 525,40
5928	SINAPI-5	GUINDALTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 199 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	30,00	R\$	170,99	R\$ 5.129,70
						SUBTOTAL	R\$ 3.106,70

Composições GERAR EXCEL SINAPI

Preço desonerado: SINAPI - Minas Gerais - 9/2021 ? 5928

Escolha a classe... Escolha o grupo... Todas as composições independente de período

Banco	Código	Classe	Grupo	Descrição	Unidade	Período	Preço	Ações
SINAPI	5928	CHOR	0325	GUINDALTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 199 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	9/2021	R\$168,91	



Composições GERAR EXCEL SINAPI

Preço desonerado SINAPI - Minas Gerais - 9/2021 ? 88247 código ou descrição...

Escolha a classe... Escolha o grupo... Todas as composições independente de período

Banco	Código	Classe	Grupo	Descrição	Unidade	Período	Preço	Ações
SINAPI	88247	SECI	0318	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9/2021	R\$15,09	

O código de referência do ajudante com encargos complementares na planilha orçamentária da prefeitura está errado, pois elencou o item como insumo. Visto que se trata de mão de obra, o correto seria elecar como uma composição, sendo possível observar na figura acima o código 88247(SINAPI 09/21) com o valor de R\$ 15,09 hora.

Outro erro com o CHP no valor da hora de R\$ 170,99, sendo que o valor correto da hora é de R\$ 188,91, CONFORME composição SINAPI acima.

25.1.15 - Os locais onde serão executados os trabalhos deverão ser sinalizados e, se necessário, isolados, com equipamentos adequados, conforme as normas da CEMIG e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9503/97 e suas alterações);

Não localizamos na planilha orçamentária os pagamentos dos itens de segurança exigido no tópico acima, tais como CONES (código SETOP-MG – IIO-SIN-015), FITAS ZEBRADAS (codigo SETOP-MG – IIO-SIN-005) e outros. Como se trata de custos diretos os mesmos devem ser inserido na planilha orçamentária da prefeitura.

Então, por fim, fica provado que trata-se de despesa direta. **Conforme acordo nº 2622/2013 – TCU:**

9.3.2. Oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. Discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;



M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que seja feita a readequação na planilha orçamentária conforme fundamentações acima mencionadas.

8.4.4.10 - Comprovação de Participação dos Trabalhadores no treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga mínima de 40 (quarenta) horas, conforme o exigido pelo Anexo III da NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;

8.4.4.10.1 - NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUI-PAIMENTOS;

8.4.4.10.2 - NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES;

8.4.4.10.3 - NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS;

8.4.4.10.4 - NR 18 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL;

8.4.4.10.5 - NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA;

8.4.4.10.6 - NR 35 - TRABALHO EM ALTURA.

Não identificamos na planilha orçamentária elaborada pela prefeitura, o pagamento dos respectivos cursos acima solicitados, referentes à Segurança do trabalho. Haja vista que este é considerado custo direto, esta discriminação de serviço deve compor a planilha orçamentária da prefeitura.

25.1.20 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los de todo e qualquer ferramental necessário assim como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, que se fizerem necessários. Além disso, será obrigada a cumprir todas as demais exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho;

Não identificamos na planilha orçamentária elaborada pela prefeitura, o pagamento dos respectivos uniformes, EPI, e EPC solicitados.

“... Além disso, será obrigada a cumprir todas as demais exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho.”

Também não localizamos o pagamento das horas técnicas do profissional (código SINAPI 100309) Técnico em segurança do trabalho.

O QUE SE RQUER: A ora requerida solicita a inclusão dos custos diretos na planilha orçamentária da prefeitura.

25.1.25 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e Termo de Referência, e ainda apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato celebrado, devidamente datada, firmada pelas partes e autenticada, até o momento da apresentação da

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 – BAIRRO BELA VISTA – CEP 45990-223 – TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mlink.empreendimentos@gmail.com



M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

primeira medição dos serviços, sob pena de suspensão de pagamento até a superação de tal irregularidade.

Não Localizamos na planilha orçamentária os pagamentos dos custos diretos referente a taxa da ART, Conforme a Lei Federal 6.496/77 de 07 De Dezembro De 1977,

“Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Conforme a Lei Federal 6.496/77 de 07 De Dezembro De 1977,

“Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia.

Todas as peças dos projetos devem conter a identificação e assinatura dos seus autores, bem como necessitam ser registradas Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os responsáveis que assinaram os projetos. Nesse sentido, o Tribunal consolidou entendimento sobre o assunto consubstanciado na Súmula 260/2010: É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Com relação ao orçamento da obra, o Decreto 7983/2013 exige que a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

De igual forma, a Lei 12.378/2010, que regulamentou as profissões de arquiteto e urbanista, estabelece que toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Assim, o gestor que elaborar ou aprovar projeto básico ou orçamento inconsistente poderá ser responsabilizado. O mesmo se pode afirmar sobre a aprovação de projetos e de orçamentos sem a

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 – BAIRRO BELA VISTA – CEP 45990-223 – TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mmlink.empreendimentos@gmail.com



M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

assinatura, indicação do seu responsável ou sem a respectiva ART. Cita-se, como exemplo, o sumário do Acórdão TCU nº 2.546/2008 — Plenário:

"Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados."

Registra-se que a ART, nunca **PODERÁ** constar na remuneração do B.D.I. (**Bonificação de Despesas Indiretas**), Como tratam-se de despesas **DIRETAS**, assim, os custos diretos compreendem os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária da obra.

O B.D.I. (**Bonificação de Despesas Indiretas**) é uma taxa correspondente às despesas indiretas, aos impostos incidentes sobre o preço de venda e à remuneração do construtor, que é aplicada sobre todos os custos diretos de um empreendimento (serviços compostos de materiais, mão de obra e equipamentos) para se obter o preço final de venda.

EXEMPLO 1

CÁLCULO DO BDI	
OBRA: Construção de Escola - Sítio, Distrito de Milho Verde - Município de Serra/BA.	
VALORES ADOTADOS:	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 4,07%
OP	DESPESAS FINANCEIRAS 0,07%
S & R	REBENTIM, GARANTIA E BÔNUS 1,93%
I	ISS 2,40% PIS 0,65% COFINS 3,00%
E	CFRPS 0,35%
L	LUCRO 4,00%
FÓRMULA DE CÁLCULO:	
$BDI = \frac{AC + OP + S + R + I + E + L}{(1 - (I + CFRPS))} \times 100$	
CÁLCULO:	
BDI =	$\frac{14,02\%}{85,07\%} \times 100 = 16,48\%$
O VALOR DO BDI ADOPTADO É DE: 16,48%	
OS CÁLCULOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O CONFORME ACÓRDÃO Nº 2422/03 E LEI Nº 12.182 DE 04/09/2009	

Quilvinete Moreira
Engenheira Civil
CREA 1707470

EXEMPLO 2

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 45990-223 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mlink.empreendimentos@gmail.com



DNIT		ORÇAMENTO BASE - PROJETO ARQUITETÔNICO				
Nota: em todos os itens estão incluídos os materiais, equipamentos e suas instalações						
Item	Código - SINAPE/SICRO	Descrição do Item de serviço/prestamento	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1		Medição de obra, levantamento e medições	UB	1,00	R\$ 10.567,65	R\$ 10.567,65
1.2	22016	Carro de obra - Fichamento de construção em obra de madeira comovista	MZ	12,00	R\$ 53,37	R\$ 640,44
1.3	Taxa CREALC	Registro no CREA PART	TAXA	1,00	R\$ 292,00	R\$ 292,00
1.4	IMP001	Forro de gesso	MC	2,00	R\$ 359,50	R\$ 719,00
1.5	COMP 01	Limpeza de calhas de esgoto do terreno	H	1,00	R\$ 43,48	R\$ 43,48
2		ÁREAS EXTERNAS				
2.1		Pavimento				
2.1.1	0402	Concreto magro para laje, tipo 1-4, 0-4, 5 (preparação misturada) - Preparo em, com betão Fc 4000	M3	2,10	R\$ 282,31	R\$ 592,85
2.1.2	7276	Piso laminado tipo 133 acabamento tipo pigmentado espessura 1,5 cm com juntas plásticas de dilatação e pintura em massa normal	M2	12,36	R\$ 81,18	R\$ 1.003,61
2.3		Infraestrutura elétrica				

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL: As obras rateiam os custos da matriz (escritório central ou sede) e enviam mensalmente uma cota proporcional ao porte de cada contrato. É a isso que se chama de Taxa de Administração Central.

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PERSONAL				
Dianteiro	mes	12	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
Gerente adm./Financeiro	mes	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Técnicos	mes	12	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Estagiários	mes	12	R\$ 754,00	R\$ 9.048,00
Secretarias	mes	12	R\$ 254,00	R\$ 3.048,00
Assessoria	mes	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Copista	mes	12	R\$ 754,00	R\$ 9.048,00
Combust.	mes	12	R\$ 254,00	R\$ 3.048,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
Taxas e Interimf.	mes	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Energia e água	mes	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Material para os	mes	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Material de escritório	mes	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Aluguel	mes	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Manutenção de limpeza e de copa	mes	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Manutenção telefonia, computadores, Internet	mes	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
ANUIDADES				
ICMS	anual	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Imposto de Renda	anual	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Medicinas	anual	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
DESEMPENHOS				
Autônomo (prestação de serviços, mensal)	mes	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Impressora (operação)	mes	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Computador (manutenção e peças)	mes	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
SERVIÇOS DE TI				
Correspondência	mes	12	R\$ 254,00	R\$ 3.048,00
Assessoria jurídica	mes	12	R\$ 254,00	R\$ 3.048,00
Curso e treinamento profissional	mes	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
IMPOSTOS				
Escritório (depreciação, condomínio, IPTU)	mes	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Depósito Bancário	mes	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Impostos (prestadores)	mes	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
OUTROS				
Aluguel	mes	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Consumos	mes	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Outros	mes	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL				R\$ 117.244,00

Então, por fim, fica provado que trata-se de despesa direta. Conforme acordo nº 2622/2013 – TCU:

9.3.2. Oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. Discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitas controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 8º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;



M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária a taxa do valor da ART, pois se trata de despesa direta, mensurada e medida, as mesmas deveram ser pagas, conforme acordo N° 2622/2013 – TCU – Plenário.

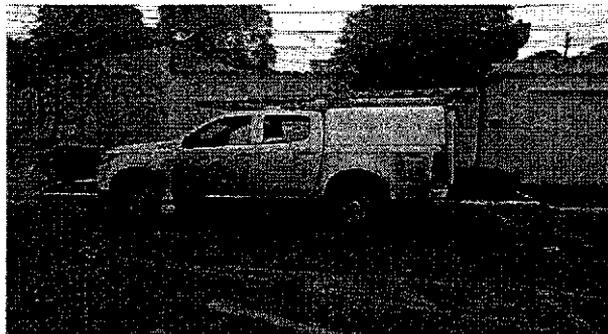
Registra – se ainda que tais itens influenciem diretamente na formalização da proposta comercial, pois tratam – se de custos diretos e os mesmos deveram ser pagos pela contratante. Independente do valor do custo se é **baixíssimo, mediano ou alto**, todos os custos deverão ser lançados nas planilhas orçamentárias e devidamente pagos ao contratado.

15.3. TRANSPORTES

15.3.1. Durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações envolvendo carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes/sinistros.

15.3.2. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.

Não localizamos na planilha orçamentária o pagamento dos veículos para o transporte de pessoal. Como trata-se custo direto o mesmo deverá compor a respectiva planilha orçamentária.



M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 – BAIRRO BELÁ VISTA – CEP 45990-223 – TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mink.empreendimentos@gmail.com



M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.



O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária a taxa do veículo, pois trata-se de despesa direta, mensurada e medida, as mesmas deveram ser pagas, conforme acordo N° 2622/2013 – TCU – Plenário.

15.4. HIGIENE DO TRABALHO

15.4.1. Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados e prestadores de serviços, observando-se a legislação vigente.

15.4.2. Especial atenção deve ser dada pela CONTRATADA à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária, no desempenho de suas atividades.



O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária o custo referente à montagem ou construção das instalações a fim de atender as necessidades fisiológicas dos colaboradores.

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 – BAIRRO BELA VISTA – CEP 45990-223 – TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mink.empreendimentos@gmail.com



17.2. Os passeios ou logradouros públicos que forem danificados durante as execuções dos serviços deverão ser recuperados pela CONTRATADA, em estrita obediência aos Códigos de Posturas e Obras do Município e legislação esparsa, aplicando na recuperação dos danos os materiais de igual qualidade em relação aos que forem removidos.

17.3. Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município Contratante, se assim couber.

Não identificamos na planilha orçamentária elaborada pela prefeitura, a mão de obra adequada para atender a eventual ocasião supracitada. Mesmo que a mesma não seja utilizada, ao final esta pode ser subtraída. O edital traz a requisição e necessidade da mão de obra, sendo assim a mesma deve estar contida na planilha orçamentária.

Segue composição da mão de obra no SINAPI 09/2021:

SINAPI	32363	SEDI	0318	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9/2021	R\$19,64	
SINAPI	32242	SEDI	0318	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9/2021	R\$14,77	

O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária o quantitativo e custo estimado para recuperação dos passeis ou logradouros que forem prejudicados.

04 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A definição da forma exata de uma planilha orçamentária a ser licitado, trará resultados e benefícios à Administração Pública, excluindo aquisições duvidosas ou indesejáveis. O licitante, por sua vez, terá satisfação na entrega da planilha orçamentária, uma vez que a sua perfeita descrição preliminar pelo Ente Público possibilitará ao mesmo a compreensão e quantificação das propostas que deseja para com a contratação almejada.

Reiteramos que o "Edital" é a peça orientadora do certame, obedecidas às determinações contidas na Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento).

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 45990-223 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mlink.empreendimentos@gmail.com



M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

05- DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos e fundamentos apontados, corroborados pela legislação que rege as licitações, conforme demonstrado nesta peça, requeremos:

- A) "Que seja acatada a presente impugnação, retificando a peça editalícia, livrando-a das ilegalidades detectadas e apontadas", procedendo a nova publicação, restituindo-se os prazos legais, permitindo que se alcance o maior número de participantes;
- B) Que as respostas não sejam **EVASIVAS** e sim fundamentas e acompanhada de notas técnicas que demonstram sua recusa;
- C) Caso o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação assim não entenda, **que faça subir a presente impugnação ao grau hierárquico superior para decisão terminativa.**

A insistência na manutenção das ilegalidades constantes da peça editalícia, já devidamente apontadas e provadas, ensejará recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e também ao Tribunal de Contas da União, Ministério público de Minas Gerais, e se necessário, aos demais órgãos do poder judiciários, no intuito de restabelecer a legalidade ao processo licitatório em epígrafe.

NESTES TERMOS, PEDIMOS DEFERIMENTO.

TEIXEIRA DE FREITAS, 28 de janeiro de 2022.

**FÁBIO MARTINS COSTA
SÓCIO ADMINISTRADOR
M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.283.505/0001-07**

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 45990-223 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mink.empreendimentos@gmail.com



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0303/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA ELETRIFICAÇÃO DA PRAÇA PARCÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO, BDI, CRONOGRAMAFÍSICOFINANCEIRO E PROJETO EM ANEXO.

IMPUGNANTE: M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07.

Insurgiu a Impugnante alegando ter interesse em acudir ao Chamamento Público externado através do processo licitatório supra identificado em concorrer na contratação do objeto a ser licitado pelo Município de Araguari-MG.

Contudo, alega que após a leitura do Ato Convocatório verificou situações restritivas e omissas no seu texto de formação.

Elencou todas as possíveis inconsistências que alicerçam as restrições na competitividade em relação ao objeto licitado, tais como:

- ✓ Da Administração da Obra – Composição 002;
- ✓ Readequação em planilhas orçamentárias;
- ✓ Da Administração da Obra – Composição 003;
- ✓ Readequação em planilhas orçamentárias;
- ✓ 8.4.4.10 - COMPROVAÇÃO de Participação dos Trabalhadores no treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga mínima de 40 (quarenta) horas, conforme o exigido pelo Anexo III da NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;
- ✓ 8.4.4.10.1 - NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- ✓ 8.4.4.10.2 - NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES;
- ✓ 8.4.4.10.3 - NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS;
- ✓ 8.4.4.10.4 - NR 18 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL;
- ✓ 8.4.4.10.5 - NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA;
- ✓ 8.4.4.10.6 - NR 35 - TRABALHO EM ALTURA;
- ✓ Readequação em planilhas orçamentárias;
- ✓ 25.1.20 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los de todo e qualquer ferramental necessário assim como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, que se fizerem necessários. Além disso, será obrigada a cumprir todas as demais exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho;



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

- ✓ Inclusão de custos diretos em planilha orçamentária dos uniformes, EPI e EPC solicitados;
- ✓ 25.1.25 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e Termo de Referência, e ainda apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato celebrado, devidamente datada, firmada pelas partes e autenticada, até o momento da apresentação da primeira medição dos serviços, sob pena de suspensão de pagamento até a superação de tal irregularidade;
- ✓ Ausência dos pagamentos dos custos diretos referente a taxa da ART na planilha orçamentária elaborada pela Administração Pública;
- ✓ 15.3. TRANSPORTES 15.3.1. Durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações envolvendo carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes/sinistros. 15.3.2. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado;
- ✓ Inserção na planilha orçamentária a taxa com veículos, envolvendo despesas direta, mensurada e medida;
- ✓ 15.4. HIGIENE DO TRABALHO 15.4.1. Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados e prestadores de serviços, observando-se a legislação vigente. 15.4.2. Especial atenção deve ser dada pela CONTRATADA à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária, no desempenho de suas atividades;
- ✓ Inserção na planilha orçamentária o custo referente à montagem ou construção das instalações a fim de atender as necessidades fisiológicas dos colaboradores;
- ✓ 17.2. Os passeios ou logradouros públicos que forem danificados durante as execuções dos serviços deverão ser recuperados pela CONTRATADA, em estrita obediência aos Códigos de Posturas e Obras do Município e legislação esparsa, aplicando na recuperação dos danos os materiais de igual qualidade em relação aos que forem removidos;
- ✓ 17.3. Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município Contratante, se assim couber;
- ✓ Inserção na planilha orçamentária do quantitativo e custo estimado para recuperação dos passeios ou logradouros que forem danificados.

Antes de adentrar no mérito da impugnação aventada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, primeiramente cumpre analisar a sua tempestividade.

DA INTEMPESTIVIDADE

Consta do Ato Convocatório, que a licitante para fins de impugnação deveria observar as disposições do subitem 5.5, apresentando impugnação até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a entrega de envelopes conforme consta do preâmbulo do Edital.

5.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, onde a Comissão terá o prazo de 24 h para resposta.



Como a impugnação apesar de datada em 28 de janeiro de 2022 (sexta-feira), foi apresentada eletronicamente em 30 de janeiro de 2022 (domingo) às 12:44 horas no endereço eletrônico do Departamento de Licitações e Contratos licitacao@araguari.mg.gov.br, onde se exclui o dia do início do protocolo para julgamento e inclui o dia final, verifica-se que a impugnação não observa o prazo mínimo para oposição de impugnação, haja vista, que a apresentação está ocorrendo em apenas um (01) dia antes da data fixada no preâmbulo do Edital, haja vista que o protocolo ocorreu no primeiro instante do dia 31 de janeiro de 2022 (segunda-feira) às 08:05 h.

Assim a impugnação apresentada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, deve ser recepcionada como intempestiva.

Diante da decadência do direito de impugnar, os elementos fornecidos no Edital e seus anexos, incluindo a pasta técnica, são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, por todas as licitantes que queiram acudir a este chamamento público, conforme item 5.11 do Ato Convocatório.

DO MÉRITO

Desnecessário enfrentar o mérito da peça de impugnação, eis que conforme exaustivamente demonstrado no capítulo anterior a mesma foi aforada pela parte interessada de forma totalmente intempestiva, o que torna desnecessário enfrentar o mérito, eis que pela decadência do direito, o Ato Convocatório e demais instrumentos que compõe o processo licitatório, trazem todos os elementos possíveis para apresentação de documentos voltados à habilitação, bem como para fins de formulação de propostas comerciais.

Ainda que a impugnação fosse enfrentada, no tocante ao seu mérito, os elementos supra relacionados pela impugnante, quando conciliados com o Ato Convocatório (Edital) e demais peças carreadas para os autos do processo licitatório, que pese os argumentos delineados, verifica-se que os mesmos são totalmente infundados e não trazem relevância para republicação do Ato Convocatório, com restituição de prazos legais, para alcançar uma maior quantidade de pretensos candidatos.

CONCLUSÃO

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor da impugnação apresentada, ainda que transmitida eletronicamente de forma intempestiva, não identificamos elementos para conhecer da mesma e ou mesmo promover a retificação o Ato Convocatório, ante ausência de elementos que possam gerar restrição à competitividade conforme asseverado na peça de impugnação.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

Diante do exposto, não recebemos a presente impugnação ante a sua intempestividade, eis que usando das disposições do subitem 5.11 do Ato Convocatório, pela intempestividade da referida peça, os elementos fornecidos no Edital e seus anexos, incluindo a pasta técnica, são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, por todas as licitantes que queiram acudir a este chamamento público, para fins de contratar com o poder público municipal na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Encaminhe esta decisão administrativa, para fins de reexame pela autoridade superior.

Araguari, MG, em 31 de janeiro de 2022 às 16:05 horas.

Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da CPL
Decreto Municipal nº 013/2022

Daniel José Peixoto Santana
Membro
Decreto Municipal nº 013/2022

Ademir Lourenço de Esmélia
Membro
Decreto Municipal nº 013/2022



Pela Secretaria Municipal de Obras

Analisando a impugnação apresentada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, nos autos do processo licitatório – **Tomada de Preços nº 022/2021, Processo nº 0303/2021**, e diante da intempestividade na forma do Edital, hei por bem, manter na integralidade as informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada por força do Decreto Municipal nº 013/2022.

Assim ante ao exposto, ratifico integralmente as informações apresentadas pela CPL, ante a intempestividade da impugnação apresentada em 30 de janeiro de 2022 (domingo) em total afronto às disposições do subitem 5.5 do Ato Convocatório, determinando que essa deliberação seja publicada na forma da lei, em atenção aos princípios norteadores das licitações públicas.

Publique essa decisão no sitio eletrônico da Prefeitura na aba licitações vinculando a decisão administrativa ao processo **Tomada de Preços nº 022/2021, Processo nº 0303/2021** e ainda encaminhando por meio célere cópia dessa decisão de preferência de forma eletrônica para a empresa **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, ora impugnante.

Araguari-MG, 31 de janeiro de 2022 às 17:30 horas.


Luiz Felipe de Miranda
Secretário de Obras